



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

VETO Nº 001/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

Veta na íntegra o Autógrafo nº 007, de 06 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, com fulcro no § 1º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

VETAR, in totum, o Autógrafo nº 007, de 6 de fevereiro de 2025 que “Altera Setor de Zona Urbana do Lote n. 01, da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, com flexibilização dos Parâmetros de ocupação, para fins de edificação de Unidades Habitacionais Populares, e dá outras providências, por **FALTA DE INTERESSE PÚBLICO**, na forma das Razões do Veto encaminhadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medianeira, 10 de fevereiro de 2025

ANTONIO FRANCA Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:903522 BENJAMIM:90352270934
70934 Dados: 2025.02.11
09:57:05 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 074/2025 - 11/02/25 - 16:10 min
Contendo: 01 volume(s), 03 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: 

[1] Art. 60. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito para sanção.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as razões do veto.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma do § 1º do Artigo 60^[1] da Lei Orgânica Municipal, encaminho o pedido de **VETO N. 001** para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha seu trâmite normal.

A pretensão é **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo n 007, de 6 de fevereiro de 2025, que **“Altera Setor de Zona Urbana do Lote n. 01, da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, com flexibilização dos Parâmetros de ocupação, para fins de edificação de Unidades Habitacionais Populares, e dá outras providências.”**

O pedido tem como condão a FALTA DE INTERESSE PÚBLICO.

Para contextualizar recentemente tramitaram 2 projetos de Lei com objetivos semânticos quais sejam:

a. **PROJETO DE LEI Nº 12/2023** que previa a doação para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, depois repassada a AMASMI, de uma área de 9.680,56m², do Lote Urbano n. 01, da Quadra n. 01, situado no Loteamento Moradias Parque das Pitangueiras e Parque Verde, tudo conforme Matrícula 46.160,

b. **PROJETO DE LEI Nº 69/2023**, que previa a doação para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de uma área de 6.765,25m², do Lote Urbano n. 01, da Quadra n. 15, situado no Loteamento Oreste Vendrame, tudo conforme Matrícula 38.390.

Recentemente, pelo PROJETO DE LEI Nº 118/2024, havia a pretensão de estarmos alterando o Setor de Zona Urbana de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social o imóvel denominado Lote nº 01 da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame (matrícula RI 38.390).

Junto ao Projeto de Lei, de forma equivocada fora apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Matrícula n. 46.160, ao invés da Matrícula 38.390. O texto do Projeto fazia menção ao Imóvel da Matrícula 38.390 da Área do Loteamento Oreste Vendrame, porém gerou dúvidas que implicaram na elaboração, pela Câmara de Projeto de Lei Substitutivo, que por sua vez, em redação final, encaminhou à esta Municipalidade o Autógrafo n 007, de 6 de fevereiro de 2025.

Ocorre que a redação trazida faz alusão ao Imóvel da Matrícula n. 46.160 da Área do Loteamento Moradias Parque das Pitangueiras e Parque Verde que em nada coaduna com a pretensão inaugural.

Precisamos convir que a técnica redacional apresentada é bem aprimorada e contribui na formulação de nosso vernáculo jurídico municipal, sendo inspiração para o novo Projeto de Lei encaminhado, reativando a pretensão originaria do Projeto de Lei n. 118/2024.

Feitas as digressões acima, são estas as razões que nos levam a sugerir o VETO TOTAL do Autógrafo n 007, de 6 de fevereiro de 2025.

[1] Art. 60. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito para sanção.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as razões do veto.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de fevereiro de 2025

ANTONIO FRANCA Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:903522 BENJAMIM:90352270934
70934 Dados: 2025.02.11
09:57:25 -03'00'
Antonio França Benjamim
Prefeito

[1] Art. 60. *Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito para sanção.*

§ 1º *Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, as razões do veto.*